



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005351/2012-41 e o que ficou decidido em sua 154ª reunião realizada em 13-04-2016, resolve:

Art. 1º Os artigos 22, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 110, 111, 118, 126 e 127 da Resolução nº 4/2010 do Conselho Superior, de 9 de abril de 2010, que trata do Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. São órgãos suplementares da Reitoria:

I - Sistema de Bibliotecas;

II - Biotério Central;

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI - Arquivo Central; e

XII - Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento desses órgãos constarão nos respectivos regimentos aprovados pelo Consuni, sendo seus chefes ou diretores designados pelo Reitor.”

“Art. 28. Revogado”

“Art. 29. A Prograd é constituída por:

I - Pró-Reitor;

II - Pró-Reitor Adjunto;

III - Coordenador do Departamento de Ensino (DE);

IV - Coordenador do Departamento de Programas, Avaliação e Sistema Acadêmico (DPASA);

V - Coordenador do Departamento de Apoio Pedagógico (DAP);

VI – Secretarias;

VII - Coordenadorias de Graduação dos **campi** Avançados; e

VIII - Colegiado da Prograd”.

“Art. 30. O titular do órgão é o Pró-Reitor de Graduação que será indicado e designado pelo Reitor”.

“Art. 31. Revogado”

“Art. 32. Revogado”

“Art. 33. Revogado”

“Art. 34. Revogado”

“Art. 35. Revogado”

“Art. 36. Revogado”

“Art. 37. Ao Pró-Reitor de Graduação compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Prograd;
- II - executar as deliberações do colegiado da Prograd, desde que o que foi deliberado não esteja em desacordo com a legislação institucional vigente;
- III - representar a Prograd no CEPE;
- IV - representar a Prograd ou fazer-se representar em eventos ligados às atividades de graduação;
- V - apresentar relatórios de atividades da Prograd, quando solicitados por órgãos superiores;
- VI - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Prograd, oportunizando treinamento e capacitação para seus servidores;
- VII - coordenar e supervisionar as ações dos departamentos da Prograd;
- VIII - adotar, **ad referendum** do Colegiado da Prograd, as providências de caráter urgente sobre assuntos da alçada da Prograd, os quais serão, obrigatoriamente, submetidos ao referido colegiado na reunião subsequente;
- IX - executar o orçamento do Tesouro destinado à Prograd, em rubricas específicas;
- X - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
- XI - interagir com órgãos públicos e privados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos cursos de Graduação;
- XII - delegar aos Coordenadores dos Departamentos as atribuições de cada uma das respectivas pastas;
- XIII - dar conhecimento ao colegiado da Prograd do relatório de gestão apresentado anualmente à Proplan;
- XIV - constituir comissão temporária e encaminhar para o Colegiado da Prograd o parecer da referida comissão;
- XV - propor e acompanhar a execução das ações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Nacional de Educação (PNE) que se referem ao ensino de graduação; e
- XVI - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Geral, mas que lhe sejam atribuíveis, nos termos da legislação federal, pela natureza das funções exercidas, ou que lhe tenham sido delegadas pelos órgãos superiores da Universidade.”

“Art. 38. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) é um órgão colegiado, executivo e deliberativo, no âmbito de suas competências, responsável pela proposição, incentivo, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Compete à PRPPG promover o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador no âmbito institucional, harmonizando os interesses do corpo docente, técnico-administrativo em educação e discente, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar”.

“Art. 39. A PRPPG será formada por:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - Pró-Reitor adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Coordenadoria de Pós-Graduação (CoPG);
- IV - Coordenadoria de Pesquisa (CoPQ)
- V - Assessorias Técnicas de apoio à Pesquisa e à Pós-graduação (ATPq);
- VI – Secretarias;
- VII - Coordenadorias de Pós-Graduação nos **campi** Avançados;
- VIII - Câmara de Pós-Graduação (CPG); e
- IX - Câmara de Pesquisa (CAP)”.

“Art. 40. O titular do órgão é o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação que será indicado e designado pelo Reitor”.

“Art. 41. Revogado”

“Art. 42. Revogado”

“Art. 43. Revogado”

“Art. 44. Revogado”

“Art. 45. Revogado”

“Art. 47. Revogado”

“Art. 48. São atribuições do Pró-Reitor da PRPPG:

I - convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pós-Graduação (CPG) e da Câmara de Pesquisa (CAP);

II - executar as deliberações da CPG e da CAP desde que o que foi deliberado não esteja em desacordo com a legislação institucional vigente;

III - publicar editais, normas internas e outros atos aprovados pelos órgãos competentes, no âmbito da PRPPG;

IV - adotar, **ad referendum** das câmaras, as providências de caráter urgente sobre assuntos da alçada da PRPPG, os quais serão, obrigatoriamente, submetidos ao respectivo Colegiado na reunião subsequente;

V - executar o orçamento do Tesouro destinado à PRPPG, em rubricas específicas;

VI - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

VII - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na PRPPG, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;

VIII - apresentar relatórios de atividades da PRPPG, quando solicitados por órgãos superiores;

IX - indicar assessores administrativos para funções específicas;

X - representar a PRPPG no CEPE;

XI - elaborar o orçamento da PRPPG e apresentá-lo à CPG e à CAP para emissão de parecer e executá-lo;

XII - dar conhecimento a CPG e à CAP do relatório de gestão apresentado anualmente a Proplan;

XIII - representar a Pró-Reitoria ou fazê-la representar em eventos ligados às atividades de Pesquisa e Pós-Graduação, no âmbito da UNIFAL-MG ou em nível nacional ou internacional;

XIV - constituir comissões temporárias e encaminhar para a CAP ou CPG o parecer das referidas comissões.

XV - supervisionar, do ponto de vista didático e administrativo, e zelar pelo bom andamento dos Programas de Pós-Graduação, podendo, para isso, lançar editais, normas internas e outros atos;

XVI - participar de comissões permanentes de análise de demanda e distribuição de vagas para contratação de servidores técnicos e docentes na Instituição;

XVII - encaminhar aos órgãos de fomento informações relativas aos programas de Pós-Graduação;

XVIII - interagir com órgãos públicos e privados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Pós-Graduação;

XIX - delegar ao Coordenador de Pesquisa atribuições relacionadas às atividades de Pesquisa;

XX - delegar ao Coordenador de Pós-graduação atribuições relacionadas às atividades de Pós-graduação;

XXI - delegar atribuições pertinentes à Pesquisa e a Pós-graduação no que tange aos aspectos de coordenação, assessoramento e secretariado;

XXII - propor e acompanhar a execução das ações de pesquisa e pós-graduação, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Nacional de Educação (PNE); e

XXIII - desempenhar outras atribuições executivas não especificadas neste Regimento Geral, mas inerentes ao cargo.”

“Art. 49. A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) é o órgão responsável pela definição, fomento, acompanhamento, avaliação, articulação e divulgação das ações de extensão da Universidade, cabendo-lhe também elaborar diagnósticos da sua área de competência e zelar pela efetividade e pela atualização da política de extensão universitária.

Parágrafo único. Compete à Proex regulamentar as ações de extensão, zelando pela efetividade e atualização da política de extensão universitária, promovendo a articulação entre os cursos de graduação e de pós-graduação para fins de extensão.”

“Art. 50. Revogado”

“Art. 51. Revogado”

“Art. 52. A Proex é constituída por:

I - Pró-reitor;

II - Pró-reitor Adjunto;

III - Gerência de:

a) Programas e Projetos;

b) Cursos e Eventos;

c) Arte e Cultura;

d) Prestação de serviços;

- e) Produtos e Publicações.
- IV - Secretaria de Extensão;
- V - Coordenadorias de Extensão nos **campi** Avançados; e
- VI - Colegiado de Extensão.”

“Art. 53. O titular do órgão é o Pró-Reitor de Extensão que será indicado e designado pelo Reitor.”

“Art. 54. Revogado”

“Art. 55. Revogado”

“Art. 56. Revogado”

“Art. 57. Revogado”

“Art. 58. Revogado”

“Art. 59. Revogado”

“Art. 60. Ao Pró-Reitor de Extensão compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Proex;

II - executar as deliberações do colegiado da Proex, desde que o que foi deliberado não esteja em desacordo com a legislação institucional vigente;

III - adotar, **ad referendum** do Colegiado, as providências de caráter urgente sobre assuntos da alçada da Proex, os quais serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado de Extensão na reunião subsequente;

IV - representar a Proex no CEPE;

V - zelar pela fiel execução da política de extensão da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;

VI - representar a Pró-reitoria, ou fazê-la representar, em eventos ligados às ações de extensão;

VII - apresentar relatórios de atividades da Proex, quando solicitados por órgãos superiores;

VIII - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Proex, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;

IX - executar o orçamento do Tesouro destinado à Proex, em rubricas específicas;

X - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

XI - interagir com órgãos públicos e privados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das ações de extensão;

XII - constituir comissão temporária e encaminhar para o Colegiado da Proex o parecer da referida comissão;

XIII - propor e acompanhar a execução das ações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Nacional de Educação (PNE) que se referem às ações de extensão; e

XIV - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Geral, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.”

“Art. 110. As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.”

“Art. 111. As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.”

“Art. 118.....

§1º Fica vedada a participação de servidores lotados na Auditoria Interna em atividades caracterizadas como atos de gestão, de tal sorte que não comprometa ou prejudique a independência dos trabalhos de auditoria.

§2º Caracterizam-se de gestão os atos puramente de administração dos bens e serviços públicos, tais como a participação em comissões ou emissão de pareceres prévios em atos inerentes a qualquer processo interno, finalístico ou de apoio.

§3º Para o fiel e correto cumprimento das suas obrigações, ficam obrigados todos os departamentos e unidades da Instituição a apresentar, de forma tempestiva e completa, as informações solicitadas pela Auditoria Interna, assim como pelos órgãos de controle interno e externo.”

“Art. 126. Revogado”

“Art. 127. Revogado”

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes artigos e parágrafos:

“Art. 27.....

Parágrafo único. Compete a Prograd zelar pela fiel execução dos cursos e programas de graduação, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação, ligados à Prograd, nos aspectos didáticos e administrativos.”

“Art. 31-A. O Pró-Reitor Adjunto da Prograd será indicado e designado pelo Reitor.”

“Art. 31-B. Compete ao Pró-Reitor Adjunto da Prograd auxiliar o Pró-Reitor na execução de todas as atividades relacionadas à Graduação e substituí-lo em seus afastamentos, impedimentos e faltas.”

“Art. 31-C. A composição e o funcionamento dos departamentos e da secretaria serão definidos no regimento interno dessa Pró-reitoria.”

“Art. 31-D. O Colegiado da Prograd é a instância máxima no âmbito desse órgão e tem funções consultivas e deliberativas para todos os assuntos relacionados ao ensino de graduação na UNIFAL-MG.

§1º As funções consultivas e deliberativas do Colegiado serão detalhadas no regimento interno dessa Pró-reitoria, respeitando a sua esfera de atuação.

§2º A composição e o funcionamento do Colegiado da Prograd e dos cursos de graduação serão definidos no regimento interno dessa Pró-reitoria.”

“Art. 38-A. A PRPPG terá como órgão consultivo e deliberativo a CPG e CAP.

§ 1º As funções consultivas e deliberativas dessas câmaras serão detalhadas no regimento interno dessa Pró-reitoria, respeitando a sua esfera de atuação.

§ 2º A composição e o funcionamento dessas câmaras serão definidos no regimento interno dessa Pró-reitoria.”

“Art. 40-A. O Pró-reitor Adjunto da PRPPG será indicado e designado pelo Reitor.”

“Art. 40-B. Compete ao Pró-reitor Adjunto da PRPPG auxiliar o Pró-reitor na execução de todas as atividades relacionadas à Pesquisa e à Pós-graduação e substituí-lo em seus afastamentos, impedimentos e faltas.”

“Art. 40-C. A composição e o funcionamento das coordenadorias, das assessorias técnicas e secretarias serão definidos no regimento interno dessa Pró-reitoria.”

“Art. 53-A. O Pró-Reitor Adjunto da Proex será indicado e designado pelo Reitor.”

“Art. 53-B. Compete ao Pró-reitor Adjunto da Proex auxiliar o Pró-reitor na execução de todas as atividades relacionadas as ações de extensão e substituí-lo em seus afastamentos, impedimentos e faltas.”

“Art. 53-C. A composição e o funcionamento das gerências e das secretarias serão definidos no regimento interno dessa Pró-reitoria.

“Art. 53-D. O Colegiado da Proex é a instância máxima no âmbito desse órgão e tem funções consultivas e deliberativas para todos os assuntos relacionados às ações de extensão.

§ 1º As funções consultivas e deliberativas do Colegiado serão detalhadas no regimento interno dessa Pró-reitoria, respeitando a sua esfera de atuação.

§ 2º A composição e o funcionamento do Colegiado serão definidos no regimento interno dessa Pró-reitoria.”

“Art. 127-A. Os cursos de graduação oferecidos pela UNIFAL-MG obedecerão a regulamentos próprios a serem submetidos à aprovação do CEPE.”

“Art. 127-B. Caberá aos colegiados dos cursos estabelecer a estrutura curricular, o regimento e as normas internas, que deverão ser submetidos para a aprovação do órgão competente.”

Art. 3º Determinar que as alterações sejam consolidadas na Resolução nº 4/2010, do Conselho Superior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28-04-2016

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL
UNIFAL-MG
17-11-2016